



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63; e com base nas análises efetuadas pela Comissão Permanente de Licitação; **JULGO IMPROCEDENTE** o Recurso da Recorrente **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 26.574.991/0001-00, pelos motivos explanados na Análise de Recurso Administrativo da CPL.

Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.

Várzea Grande - MT, 15 de junho de 2020.

Silvio Aparecido Fidelis
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer